



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 - 06 www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360

DECRETO Nº 0005/2019, DE 20 DE MARÇO 2019.

Declara situação de emergência no município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, atingido pela estiagem que vem causando condições de anormalidade que comprometem substancialmente a capacidade de resposta da municipalidade, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 79 – Inciso V, e em conformidade com Art. 2º, *caput* e § 2º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº- 1, DE 24 DE AGOSTO DE 2012**, art. 8º, inciso VI da Lei **12.608/2012** e,

CONSIDERANDO que o município de Presidente Tancredo Neves vem experimentando um quadro crítico de estiagem que vem assolando toda essa região, sendo uma das mais fortes secas já vivenciadas no município.

CONSIDERANDO que a estiagem avassaladora mostra-se duradoura, sem qualquer notícia ou expectativa de chuvas para os próximos meses e quando chove de forma espaças torna-se insuficiente para o produtor de forma técnica desenvolver os manejos de formas técnicas, tendo como exemplo a adubação e o plantio adequado.

CONSIDERANDO que a ausência de água causa sofrimento insuportável à população rural, desprovida de abastecimento de água potável, bem como aos animais além de tornar a terra improdutiva, fenômeno este que tem inibido o desenvolvimento de frutos, visando a fugir da ficha técnica de padrões de comercialização de mercado, associados a esses conjuntos de fatores correlatos.

CONSIDERANDO que a agricultura é à base da renda da população local;

CONSIDERANDO que a escassez impede o desenvolvimento da cultura bem como não há água sequer para dessedentação dos animais.

CONSIDERANDO que a estiagem já provocou queimada em reserva florestal em município vizinho (Valença-BA) cujo fogo poderá se alastrar para os limites deste Município caso não seja adotada as medidas necessárias imediatamente.



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 - 06 www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360

CONSIDERANDO que diante das condições de anormalidade a capacidade de resposta da municipalidade resta comprometida, sendo necessário estabelecer uma situação jurídica especial, para permitir/possibilitar o atendimento às necessidades de excepcional interesse público e prestação de serviços essenciais, como a contratação de “pipas” para prestação de abastecimento de água, bem como contratações de combate à incêndio. .

CONSIDERANDO que a necessidade de respostas imediatas e que a municipalidade não dispõe de recursos próprios para arcar com a ajuda humanitária imprescindível

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um dos fundamentos a dignidade da pessoa humana e solidariedade:

DECRETA:

Art. 1º Diante da existência/permanência de alteração intensa e grave das condições de normalidade no município de Presidente Tancredo Neves, provocada pela estiagem que se prolonga que assola a municipalidade, fica decretada a situação de emergência pelo prazo de cento e oitenta dias.

Parágrafo Único Esta situação de anormalidade é válida para toda a Zona Rural da municipalidade.

Art. 2º Nos termos § 2º do art. 2 da instrução normativa nº- 1, de 24 de agosto de 2012, remeta-se à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, ao Ministério da Integração Nacional e a outros Órgãos pertinentes, eis que necessita de verba federal para solucionar a situação de anormalidade.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação devendo vigorar por um período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 2º, § 5º da Instrução Normativa nº 1/2012, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, em 20 de Março de 2019.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal